

PARAÍBA (ESTADO) PRESIDENTE

(ALVARO LOPES MACHADO)

MENSAGEM ... 1^o DE JULHO DE 1892.

MENSAGEM

DO

GOVERNADOR

DR. ALVARO LOPES MACHADO

(MAJOR DE ENGENHEIROS)

AO

CONGRESSO CONSTITUINTE

DO

ESTADO DA PARAHYBA

EM 1º DE JULHO DE 1892.



PARAHYBA

Typographia e Lithographia a vapor — Manoel Henriques
1892.

Srs. Membros do Congresso Constituinte do Estado da Parahyba do Norte

Congratulo-me com vosco por ser proporcionado ao Estado da Parahyba o presente ensejo de reflectido estudo e consequentes medidas sobre sua organização. Com o preliminar, reclamam as suas condições toda vossa dedicação. Conto que não desmentareis a expectativa de todos que verdadeiramente se interessam pela proclamação da sua autonomia como parte integrante da União Brasileira.

Illustres Congressistas, o contra-golpe de Estado de 23 de Novembro do anno passado, motivado pelas razões que já são bem conhecidas, trouxe como consequencia inevitavel a incompatibilidade peremptoria dos agentes da alta função administrativa em quasi todos os Estados; tiveram, portanto logar naturalmente, as substituições expontaneas e com applauso por parte do elemento popular, pois era este o seu protesto; a nossa Parahyba não poudé se furtar ao sentimento geral dominante: tambem repudiou o governo que se lhe tinha tornado sem justificação.

Foi precursora de minha administração a d'uma Junta Governativa imposta e aceita pela vontade do povo em 27 de Dezembro do anno proximo findo.

Os Senhores: Coronel Claudio do Amaral Savaget, como Presidente, Drs. Eugenio Toscano de Brito e Joaquim Fernandes de Carvalho, como Membros, constituindo essa Junta, tomaram a alta direcção do Estado. No pequeno periodo de sua acção deixou essa trindade implantado nos negocios publicos da Parahyba o cunho da moralidade administrativa, honrou com inauditos esforços o credito do Estado no pagamento imminente da prestação de sua divida para com o Banco do Brazil, restabeleceo a equidade no pagamento dos ordenados dos funcionarios publicos e zelou com esmero as atrapalhadas finanças do Estado.

Para proceder sem entraves ás suas vistas patrioticas, suspendeo a Constituição do Estado, assim era preciso, muitas medidas não poderiam ser tomadas sem aquelle ponto de partida: a desorganização d'uma magistratura onerosa e insustentavel pelas forças do nosso Thesouro e a dissolução do Congresso.

Este facto deve principalmente ser considerado como um corollario da revolução e nunca um ataque a soberania popular, foi uma consequencia do seu protesto, foi a affirmacão de que se achava elle divorciado da mesma soberania. Não se divisará por ventura isto na precipitação e irreflexão de actos capitaes estabelecidos e realizados sem o conselho devido?

Se não é cabivel este reparo, não desejo que o seja a hypothese da declinação da função deliberativa.

Pezou-se por ventura a Despeza com a Receita?

Não, tres vezes não! attesta-o a cruciante angustia do Thesouro aggravado pela imprevidencia palpavel e irrefutavel d'aquelles que tinham o sagrado dever de zelar o credito interno e externo do Estado.

Estas ligeiras referencias não nos levam ao ponto de considerarmos os cidadãos que dirigiram o Estado como espiritos malignos, só tendo em vista a sua ruina, não; longe de nós semelhante intenção, nem tão pouco nos julgamos isemptos do erro. As nossas deliberações são tambem humanas e como taes sujeitas ao erro. Porem não se pode occultar o que é evidente, houve muito desacerto e o seu effeito desastroso não se fez esperar. Pergunto, anima-me o despeito? Tenho eu motivos para ser injusto no modo de exprimir-me? Fui por ventura contrariado em algum interesse proprio? Indica o meu passado alguma pretensão frustrada sobre a politica da Parahyba? Illustres Congressistas, andou muito bem a honrada Junta Governativa levando a effeito aquellas medidas de energia maxima, n'ellas estava consignada a salvacão da Parahyba. Os seus actos importantes constam dos dezoito decretos seguintes:

N.º 1. de 4 de Janeiro de 1892, organisando o corpo de Policia.

N.º 2. de 13 do mesmo mez dissolvendo o Congresso Constituinte convocado pelo Decreto n. 56 de 10 de Março de 1891 e suspendendo a execução da Constituição, promulgada em 5 de Agosto do mesmo anno.

N.º 3. de 21 do mesmo mez, tornando sem effeito a nomeação dos serventuarios de justiça e reintegrando os vitalicios em todos os officios que exerciam anteriormente.

N.º 4. da mesma data, revogando o Decreto n. 43 de 23 de Outubro de 1891.

N.º 5. de 22 do mesmo mez, estabelecendo a responsabilidade ministerial.

as mat...
vemb...
Lyceo e revogando a tabella D annexa ao Decreto n. 47 de 29 de No-
vembro de 1889.

6 da mesma data, marcando os limites do termo de Pildes.
7 de 30 do mesmo mez, passando a cargo da Directoria da Instrucção Publi-
ca a Bibliotheca do Estado.

8 de 2 de Fevereiro do mesmo anno, revogando o decreto n.º 69 do 30 de
Setembro do anno passado, que organisou a magistratura do Estado, pondo em vigor a le-
gislação anterior ao referido decreto a cerca do pessoal da justiça, policia etc.

9 da mesma data, revogando o decreto n.º 24 de 23 de Junho de 1890.
10 de 6 do mesmo mez isentando por cinco annos dos impostos estadoaes e
municipaes e de quaesquer outras contribuições de qualquer natureza e proveniencia os
objectos de materia prima, utensis e outros misteres destinados a montagem da fabrica
«Restillação e Tanoaria Mechanica Parahybana».

11 de 10 do mesmo mez alterando o decreto n.º 6 de Janeiro findo.
12 de 11 do mesmo mez revogando o decreto n.º 44 de 25 de Outubro de 1890.
13 de 12 do mesmo mez, alterando o regulamento n.º 33 de 14 de Janeiro
de 1866, que organisou o Externato Normal.

14 da mesma data, organisando a secretaria do governo.
15 de 15 do mesmo mez, convocando para o dia 20 de Junho o Congresso
Constituinte do Estado e designando o dia 17 de Abril para a eleição do mesmo Congresso.
16 de 16 do mesmo mez estabelecendo a taxa sobre inscripção dos exames
geraes de preparatorios e revogando, n'esta parte, a tabella D do Decreto n.º 47 de 29 de
Novembro de 1889.

17 da mesma data, marcando o tempo de exercicio para a vitaliciedade dos
professores publicos primarios nomeados effectivamente sem concurso.

18 de 17 do mesmo mez, restabelecendo a cadeira de sciencias physicas e na-
turaes do Lyceo Parahybano.

Foram estes os principaes actos da junta, alguns d'elles de importancia capital
para o estabelecimento possivel de nossas instituições como Estado autonomo.

A justiça me impõe a ~~convocação~~ ^{conservação} de externar em nome da Parahyba um protesto
de reconhecimento áquelle grupo patriótico; a Historia inscrevendo os nomes dos Srs. Co-
ronel Claudio do Amaral Savaget, Drs. Eugenio Toscano de Brito e Joaquim Fernandes de
Carvalho no periodo de organização do nosso Estado, cercar-lhes-ha de conceitos civicos,
altamente significativos na distribuição do merito que nossos vindouros de certo não rega-
tearão ~~obridades~~ que com sincero interesse tenham levado a effeito a obra de nossa
emancipação politica.

Aqui chegando no dia 18 de Fevereiro, por appello do governo geral ao meu pa-
triotismo, fui empossado da investidura, que, por acto popular, estava conferida a junta go-
vernativa e no mesmo dia prestei compromisso perante a Intendencia da nossa capital.

O modo lisongeiro e espontaneo porque fui recebido está na memoria de todos
aquelles parahybanos que foram ao meo encontro, e só um pezar vinha escurecer a satis-
fação que eu tive, era esse o de enxergar, apezar da dedicação que trazia ao meo estado
natal, a exiguidade de minhas forças.

Ilustres congressistas, o nosso devotamento em casos taes só é bem justificado, co-
existindo uma idéa sã, que então serve-lhe de movel.

Quando acontecimentos politicos lançam um povo no *mare-magnum* de paixões
desencontadas, occasionadas por conjecturas diversas, misturados de conceitos bons e maos,
quando o ciúme do poder faz crear as phantasmagorias as mais absurdas, quando o carac-
ter humano está exposto ás provações as mais duras e desapiedadas, quando, em uma pa-
lavra, é preciso que o homem tenha attingido a perfectibilidade para ser inacessivel á
apreciação humana, portanto fallivel, repito, é preciso que uma sã idéa predomine.

É uma abstracção, porem tem a existencia subjectiva e, n'estas condições, cauza
determinante da acção pela assendencia sobre os sentidos, sendo isto providencial: a eman-
cipação politica do nosso paiz pela consolidação da Republica Federativa Brasileira é a
nossa idéa por ella nos devemos empenhar.

Desde o 15 de Novembro de 1889 que convergem os esforços para este *desidera-
tum* e presentemente nos achamos n'uma segunda phase de direcção dos mesmos. Não é
extraordinario este phenomeno. É mesmo inherente ás causas sociaes, por conseguinte não
deveremos poupar as nossas energias, seremos os continuadores da mesma obra que irá se
aperfeiçoando porque as seleções inevitaveis e fataes irão se impondo, permittindo appare-
cerem os petos abroquelados pelo santo ideal.

Ilustres congressistas, um facto politico, o golpe de estado de 3 de Novembro de

1891 creou o contra-golpe de 23 de mesmo mez. Em boa hora collocou o honrissimo marechal Floriano Peixoto na direcção suprema do trabalho da república, esta transição operada, dictada por um vexame de que foi victima a república, foi uma verdadeira evolução; o *quero do povo* estava definido na lei basica, que se podia peder os seus affeitos por actos da mesma vontade ou por motivos absurdos e contradictorios, por interpretações anarchicas e falsas dos seus representantes, que então duvidariam e selo pelo desvirtuamento da missão acceita e porque inegavelmente a entidade nação é *existencia politica*, quando nella se verifica a *physiologia politica*, permittindo a expressão.

Felizmente isto não se deu por parte da representação n'aquella época e aprofundando-nos na investigação do que se passa no coração humano, podemos quasi aseverar que os representantes dos Estados no congresso federal, viram-se com razão unanimemente magoados, esta é a verdade, acredite.

A opposição congenita que se manifestou ao actual governo, sem duvida era de extensão minima e só o ciúme foi o progenitor do resto. Sim, o ciúme do poder, esta desconfiança de se ver sem os europeis, sem as galas, sem o cortejo da fraqueza humana; n'isto não faço uma recriminação, somos homens, e essas cousas são da humanidade e estava, portanto, humanamente justificada aquella desenvolvida opposição, sem o cunho da malignidade.

Mas, illustres congressistas, manifestou-se a sua acção até o ponto de convulsionar a tranquillidade e segurança publicas, fazendo passar por sacrificios da vida seis cidadãos, tornou-se em despropósito criminoso: a premeditação do frio assassinato foi acalentada como recurso !...

Talvez haja ingenuidade n'este modo de fallar, a historia está cheia de guerras civis com estes tetricos cortejos... não continuemos n'este terreno.

Haverá quem negue que a guerra civil é uma aberração medonha que deve ser sempre evitada? Quem não verá uma catastrophe sobrevinda ao Chile na sua guerra interna de hontem? Quem sem commoção lerá a epopeia que se chama a revolução franceza, uma descommunal hecatombe? Oh! mais os bons resultados foram obtidos... a evolução dar-se-hia sem se votar o desprezo ao sentimento humanitario.

Não faço digressão oratoria, cumpro um dever, é esta a propaganda unica compativel com o nosso seculo.

Vós que me ouvis, vós eleitos do povo, ajudai-me no desempenho de minha tarefa, ella está agora repartida com vosco, d'aqui por diante sereis tambem responsaveis, ostensivamente deveis vos pronunciar francamente, o povo parahybano representado pelo partido brillantemente installado, na noite de 30 de Março de 1892 em sessão solemne antecipadamente annunciada e que tive a honra de presidir, esperançosamente vos escolho, estaes adstrictos ao programma acceito no meio de delirantes palmas, portanto o vosso objectivo é concorrer com a prompta organisação do nosso Estado para a consolidação da Republica dos Estados-Unidos do Brazil,

Não será pela anarchia que lá chegaremos, mas, unicamente pela reflexão, pelo proceder leal e pelo espirito de ordem.

Illustres congressistas, a Parahyba como aspirante á elemento integrante da Republica exige de vós estes sentimentos para poder entrar no regimen federativo.

Tendes de retocar a sua constituição. Não vos admireis disto, já vos dei em parte os motivos, é uma necessidade; assim tem acontecido nos outros Estados, a questão é dictada pela experiencia.

Conhecemos pela historia o modo porque echoou na confederação suissa a queda dos Bourbons em 1830. Decresceram de modo vertiginoso a ascendencia e prestigio das classes aristocraticas ao mesmo tempo que elevou-se o poder popular. Alguns cantões modificaram as suas constituições consagrando o principio da soberania popular e a igualdade civil e politica dos cidadãos, dando-se até o facto de subdivisões por desharmonias de idéas como aconteceu em Bale (1833).

Em resumo, entre 1830 e 1847 deram-se 27 revisões de constituições cantonaes. Verificar-se-ha o mesmo movimento revisor nos Estados-Unidos da America do Norte e não me esquecerei de dizer-vos que, segundo a opinião de Macaulay, a prosperidade da Inglaterra em parte é devida á modificações reflectidas porque tem passado em sua constituição nos seis ultimos seculos.

A nossa missão deve ser portanto de aperfeiçoamento.

Para felicidade do Brazil já possui elle a primeira das condições de que falla o professor Dicey para formar uma federação: existe entre os Estados a connexidade de logar, de historia, de raça em mais alto gráo do que existia nas antigas colonias inglezas da America, nas provincias do Canadá e nos Cantões da Suissa; temos em mais larga es-

...só nacionalidade, resta-nos porem a verificação da segunda condição
 ...mo professor, isto é, o desejo da união dos Estados entre si sem a re-
 ...ndencia individual, analyticamente, o sentimento de cada cidadão se con-
 ...união, porem vericulado, mais fortemente ao seu proprio Estado.
 ...sob o influxo destas ideias o vosso esforço e inspirados n'ellas a vossas
 ...do vós o congresso constituinte do Estado do Parahyba do Norte.
 ...indicar-vos os pontos de nossa lei fundamental, que se acha suspensa,
 ...convergencia de vossas vistas, cumpre-me como desempenho leal de mi-
 ...vos uma descripção succinta da situação do nosso Estado, ao empossar-
 ...a administração, fixando os assumptos principaes e ao mesmo tempo indicando o
 ...e cogitado no intuito de sua organização definitiva. Referir-me-hei ás fi-
 ...e força publica, deixando de fallar na sua magistratura pela razão de
 ...e posterior reconducção dos antigos juizes de direito que, disponiveis
 ...na anterior organização, foram por aquelle motivo de novo mandados para
 ...designadas de accordo com a auctorisação recebida do ministro da justiça; além
 ...de um serviço que está sendo pago pelos cofres da união; nada direi sobre a
 ...de policia, tambem por esta ultima razão, assim como de outros pequenos de-
 ...os da administração do Estado; visto taes referencias, sahirem fóra do espirito
 ...da nossa exposição.

FINANÇAS

A DIVIDA PASSIVA DO ESTADO ATÉ 18 DE FEVEREIRO DE 1892 ELEVAVA-SE A 891:282\$890
 REIS DISTRIBUIDA ASSIM:

Vencimentos de empregados activos	149:038\$788	
Magistratura	39:\$24\$746	
Iluminação publica da capital, medi-		
camento	4:143\$375	
Alimento de presos.	32:455\$569	
Subvenção a Santa Casa.	160:000\$000	
Emprestimo do banco do Brazil.	173:150\$000	
Emissão de apolices.	257:874\$590	
Outros das mesmas.		
Letra em favor de Francisco Soares		
da Silva Retamba.	7:500\$000	
Vencimentos de empregados, liquida-		
dos até Dezembro de 1878 e de que se deu		
conhecimento.	68:085\$822	891:282\$890

A esta divida accresceu a dos serviços prestados de 19 de Fevereiro á 31 de Maio:

Vencimentos de empregados.	70:313\$932	
Magistratura do estado	4:172\$414	
Vencimentos da força publica.	23:850\$072	
Iluminação do Quartel	157\$820	
Alimentação de presos e illuminação		
da capital.	8:985\$318	
Subvenção a Santa Casa.	2:112\$644	
Expediente da Cadeia.	98\$140	
Diversos serviços inclusive expedien-		
te, porcentagens e supprimentos ás collectorias	13:168\$738	122:859\$078

A divida até 31 de Maio subis a 1,014:141\$968 rs., sendo :

Vencimentos de empregados activos	219:352\$720
Magistratura	42:197\$160
Força policial.	23:850\$072
Expediente e illuminação do Quartel	157\$820
Iluminação publica da capital medi-	
camento e alimentação dos presos	13:128\$694
Expediente da Cadeia.	98\$140
Subvenção a Santa Casa.	34:568\$213
Banco do Brazil.	160:000\$000

Transporte	403:352\$819	
Apolices	173:150\$000	
Juros das mesmas	257:884\$590	
Lettra em favor de Francisco Soares da Silva Retumba	7:500\$000	
Vencimentos de empregados liquidados até Dezembro de 1878.	68:085\$822	
Diversos serviços inclusive expediente, e porcentagens á collectores	13:168\$738	1.014:141\$968

O pagamento d'essa divida de 19 de Fevereiro á 31 de Maio importou na quantia de

67:650\$007

cuja discriminação é a seguinte :

Vencimentos de empregados.	13:910\$714	
Magistratura	100\$000	
Força policial.	23:850\$072	
Expediente e illuminação do Quartel	157\$820	
Illuminação da capital, medicamentos e alimento de presos	12:289\$527	
Expediente da cadeia	98\$140	
Subvenção á Santa Casa.	3:100\$000	
Conhecimentos de vencimentos liquidados até Dezembro de 1878	974\$996	
Diversos serviços inclusive porcentagens á collectores.	13:168\$738	67:650\$007

Fica portanto reduzida a divida até 31 de Maio á

946:491\$961

Sendo :

Vencimentos de empregados.	205:442\$006	
Magistratura	43:097\$160	
Illuminação da capital.	839\$166	
Subvenção á Santa Casa.	31:468\$213	
Banco do Brazil.	160-000\$000	
Apolices	173:150\$000	
Juros das mesmas	257:884\$590	
Lettra em favor de Francisco Soares da Silva Retumba	7:500\$000	
Vencimentos de empregados liquidados até Dezembro de 1878 e de que se deu conhecimentos	67:110\$826	946:491\$961

A divida activa do Estado até 18 de Fevereiro de 1892 attingiu á

232:637\$576

Provindo de :

Dizimo de gado.	29:620\$000	
Rezes abatidas para consumo	8:180\$420	
Decima urbana	36:622\$865	
Industrias e profissões.	98:823\$739	
Multas	33:081\$916	
Alcance dos collectores	26:308\$636	232:637\$576

Arrecadou-se de 19 de Fevereiro até 31 de Maio

1:734\$044

Sendo :

De decima urbana	884\$440	
De industrias e profissões	377\$700	
De multas.	471\$904	1:734\$044

A divida activa até 31 de Maio ficou reduzida á

230:903\$532

Com a seguinte proveniencia :

De gados	29:020\$000	
De terras	8:180\$420	
De urbana	35:738\$425	
De ind. e profissões	98:446\$039	
De	32:610\$012	
De de collectores	26.308\$636	230:903\$532

Todos os empregados estão pagos até 30 de Junho do anno passado, tendo sido regulado o serviço de conformidade com a ordem n.º 337 de 13 de Fevereiro d'este anno. A ordem n.º 845 de 6 de Dezembro de 1887 no art. 21 autorizou a Presidencia a assentar em acordo com os possuidores de letras ou apolices provinciaes á respeito dos juros das mesmas, consolidando dita renda com os juros vencidos e a vencer até 5 % ao anno. Não consta no Thesouro qualquer providencia sobre a execução d'essa disposição. No dia 18 de Fevereiro existia no Thesouro o saldo em moeda de 2:783\$785 e no dia 31 de Maio o de 18:211\$120 reis.

Exame feito sobre a divida passiva tal como fica descripta, segundo informações authenticas do Thesouro, resulta o seguinte:
Em 18 de Fevereiro de 1892, dia em que assumi a direcção do Estado, era ella de 891:283\$890 reis, d'aquella data até 31 de Maio ultimo cresceu de 122:859\$078 importância dos serviços prestados de 19 de Fevereiro até 31 de Maio, dando a somma total de 1:014:142\$968 reis. Paguei n'este periodo a importancia de 67:650\$007 reis, ficando portanto reduzida a divida passiva a 946:491\$961 reis; de passagem vos scientifico que em officio n.º 1349 de 7 de Junho ultimo auctorizei ao Inspector do Thesouro o pagamento do funcionalismo do Estado relativo ao mez de Julho do anno passado, visto já estar pago o mez de Junho tendo feito respeitar o disposto na ordem n.º 337 de 13 de Fevereiro deste anno, sem duvida tal medida é attenuante d'aquella divida.

Tendo em vista a marcha do nosso movimento financeiro em frente das despesas consignadas no orçamento para o exercicio de 1891 pelo qual mais ou menos nos regulamos, necessariamente a divida passiva crescerá muito e tomaria proporções assombrosas se um paradeiro parcial não lhe fosse imposto pelo estancamento de certas despesas correspondentes a serviços annullados pela junta revolucionaria. A nossa divida activa que em 18 de Fevereiro deste anno era de 232:637\$576 reis, pela cobrança de 1:734\$044 reis, realizada d'essa data a 31 de Maio, ficou no fim deste mez reduzida a 230:903\$532 reis. Sobre este ponto não me descudei e isto provam os meus officios n.º 487 de 4 de Março e n.º 792 de 19 de Abril ao Inspector do thesouro.

De modo nenhum poderemos contar com a totalidade de sua importancia para, conjunctamente com as verbas orçamentarias consignadas como receita realizavel até o fim do anno, effectuar o pagamento da divida passiva; dando-se mesmo a favoravel hypothese de ser possível a sua cobrança integral, ainda assim não ficaria extincta a divida passiva no corrente anno, visto ser apenas de 250 a 300 contos a importancia da receita a ser arrecadada de Julho a Dezembro do anno corrente.

Não é sem fundamento que me refiro ao pagamento da divida passiva, porque, a não serem algumas parcelas da despesa orçada nos ultimos exercicios financeiros, como aquellas que se referem a força policial, alimentação de presos, expediente das repartições do Estado, tudo o mais tem passado para o titulo *divida passiva* pela impontualidade dos respectivos pagamentos. Tem havido na nossa marcha financeira uma verdadeira invasão dos exercicios uns nos outros, facto em parte permittido pelo disposto no art. 117 do Regulamento n.º 28 de 22 de Dezembro de 1883, cuja letra não tem podido ser integralmente respeitada, digamos sem medo de erro, por falta de renda, sendo disto causas determinantes, 1.º a imprevidencia orçamentaria, 2.º a deficientissima arrecadação das rendas, 3.º a falta de regularisação de certas parcelas da divida passiva, por exemplo, a que se refere a obras publicas, cujo juro já é igual a uma vez e meia ao capital primitivo.

Ilustres Congressistas, não nos illudamos, está provado pela experiencia que a nossa renda annual tem girado em torno da media 500 contos, é exacto que isto não é a expressão legitima das nossas forças, mas a realidade tem sido aquella, portanto deve ser mediante tal ponderação que deveremos, sem alargamentos, architectarmos a organização dos nossos serviços, tudo o que sahir fora d'essa circumscripção será edificado no ar e nunca passaremos pela triste situação em que nos achamos: as conjecturas optimistas são ordinariamente falsas, cumpre não aventurarmo-nos, porcm firmarmo-nos com segurança. O meu officio ao Inspector do thesouro n.º 788 de 19 de Abril tem principalmente por objectivo a orientação sobre a base infallivel em que devem assentar as nossas despesas.

Não deveremos esquecer que com a organização do Estado passarão a ser pelo mesmo custeadas as despesas de magistratura, chefatura de policia, agentes da alta administração etc. que presentemente correm por conta da União.

Com o fim de fazer entrar para os cofres do Estado quantias de que não podia prescindir e assim ir melhorando as nossas circumstancias, restabeleci pelo decreto n.º 28 de 26 de Maio os impostos sobre heranças e legados, sobre couros seccos e salgados e o dizimo do gado vaccum, cavallar e muar; foram dadas razões minuciosas nos considerandos que acompanham o mesmo decreto.

Tinhamos suprema necessidade d'um regulamento mais efficaz sobre a arrecadação das rendas do Estado.

Ordinariamente, quando se manifesta o desequilibrio da receita com a despesa, procura-se o remedio na decretação de novos impostos ou na elevação da taxa dos existentes, sem fazer-se o exame dos processos de arrecadação das rendas para corrigir os seus defeitos, o que sendo feito, constitue o remedio principal.

Temos disto exemplo. A lei n.º 695 de 1880 fixou em 1\$500 o imposto do volume do algodão exportado por barreira; segundo dados do thesouro, mediante aquella taxa, a renda em 1882 foi de Rs. 41:472\$918 e de 35:258\$800 em 1883.

De 1884 a 1891 foi aquelle imposto successivamente elevado a 2\$000, 2\$200 e 2\$500, era de esperar que o augmento da renda se fizesse sentir proporcionalmente, uma vez, estando verificado, que as safras não diminuíram de intensidade; aconteceu justamente o contrario, nunca mais attingio ella áquella primeira cifra (de 1882), foi sempre diminuindo até o ridiculo algarismo de 6:089\$500 no exercicio de 1891, notando-se que no de 1890, caracterisado pela maior safra que ha colhido o Estado, foi ella de 15:699\$195!...

Tenho-me referido ao algodão, com o mais tem acontecido o mesmo: a elevação da taxa do imposto tem sido correspondida com a diminuição da renda; pode parecer que este facto seja devido a desviar-se o commercio das barreiras para a Capital e cidade de Mamanguape; não será procedente tal razão, porque, n'estas cidades, tal renda no exercicio de 1890, de grande safra, foi de 69:346\$610 quando no anterior foi de 90:506\$918, no de 1888 de 114:947\$456 e no de 1889 de 128:972\$364!!!

E' preciso notar-se que as diminutas proporções da cifra da renda do exercicio de 1890 não podem ser justificadas pela redução, á menos de metade, da taxa do imposto para o mesmo, porque sendo tal disposição orçamentaria conhecida com muita antecedencia, os exportadores armazenaram as mercadorias da safra anterior para fazel-as sahir nas condições favoraveis do citado exercicio, o que de facto realisou-se; portanto houve uma compensação até com sobra e não devia haver diminuição de renda.

Devemos de tudo concluir que tem havido grande desbarato das rendas do Estado talvez com sciencia e connivencia dos respectivos estacionarios, a ponto de desviarem-se as mercadorias, de mais commoda exportação por esta capital e Mamanguape, para as barreiras, onde os exportadores encontram já na deficiencia de leis repressivas, já na negligencia, tolerancia, senão connivencia dos exactores da fazenda e já na extensão das nossas barreiras, a sua facil transposição o que em summa proporciona ao contribuinte remisso os varios meios e até estimulo para o contrabando, que n'estes ultimos tempos se tem praticado até com ostentação!

Tendo em vista estas considerações resolvi publicar o regulamento que acompanha o decreto de 26 de Maio que não é mais do que a reunião das disposições que estavam em vigor, já referentes a arrecadação das rendas e já ás attribuições das collectorias e estações fiscaes; ellas se achavam esparsas por diversos regulamentos, não fiz mais do que uma verdadeira consolidação com as alterações convenientes para moralisar a arrecadação das nossas rendas.

Pela succinta exposição que acabo de fazer ficareis convencidos que tenho tido sempre em vista melhorar as nossas condições financeiras e que tenho-me esforçado em debellar a divida do Estado. Resta agora o vosso concurso n'este sentido.

Conhecida a nossa situação financeira devemos-nos cingir a ella: de duas uma, ou teremos uma organização modesta, isto é, muito resumida em todos os ramos de serviço publico, ou então não sendo assim, percamos as esperanças de nos constituirmos estado autonomo ficando a Parahyba reduzida a simples territorio, segundo o estabelecido na Constituição Federal. Será para lamentar que nós parahybanos, esquecendo esse brio peculiar a cada antiga provincia, não o façamos valer no momento preciso para, na medida de nossas forças, inscrever na communhão brazileira o nome de estado federado da Parahyba do Norte.

Para melhor vos orientar sobre os meus actos mais importantes transcrevo abaixo os titulos dos oito decretos que tenho baixado, consultando os interesses do estado.

Decreto n. 19 de 7 de Março adlando para o dia 30 de Abril a eleição dos deputados e para o 1.º de Julho a abertura do congresso constituinte.

Decreto n. 20 de 9 de Março passando para o termo de Piancó o districto de Agua Branca e dando outras providencias.

Decreto n. 21 de 10 de Março supprimindo o districto de paz de Lagõa do Remigio da comarca de Arêa.

Decreto n. 22 de 21 de Março revogando o decreto n.º 70 de 21 de Outubro de 1891 e pondo em vigor o de n. 20 de 14 de Junho de 1890.

Decreto n. 23 de 22 de Abril, passando o imposto sobre rez abatida no municipio da Capital para a Santa Casa de Misericordia, criando a contribuição de 50 reis sobre volume de qualquer mercadoria para a mesma S. Casa e extinguindo a subvenção annual que dava o Thezouro áquelle estabelecimento.

Decreto n. 24 de 18 de Maio, creando um juizado de paz na povoação de Perpetua da comarca de Guarabira.

Decreto n. 25 de 19 de Maio, transferindo para a parochia da Barra de Natuba a sede da comarca de Umbuseiro.

Decreto n. 26 de 28 de Maio restabelecendo para a receita do Estado o dizimo do gado vaccum, cavallar e muar e dando outras providencias.

Não me descudei de providenciar, nos limites das forças do Thezouro, de levar a effeito certas obras que reclamavam urgente execução, como reparos no Lyceo e Externato Normial, concertos e supprimimento de mobílias em algumas escolas publicas, concertos e pinturas das pontes do Sanhauá e da Batalha e finalmente a impulsão que tenho dado ao embelezamento do nosso jardim, no que tenho encontrado verdadeira dedicação por parte da honrada Intendencia da capital, que com abnegação ja tem realizado diversas obras; é portanto credora de merecidos elogios.

Respeitando o plano traçado á minha exposição cumpre informar-vos sobre a instrucção e força do Estado.

INSTRUCÇÃO

A instrucção publica do Estado é dividida em primaria e secundaria.

Existe um externato normal destinado ao preparo das senhoras que se dedicam a carreira do professorado.

Regem a nossa instrucção tres regulamentos expedidos no anno de 1886, posteriormente mais ou menos modificados em alguns dos seus detalhes.

Não resta duvida que foram elles o resultado de accurado estudo sobre o ensino publico, mas, infelizmente, dê nenhum modo compatíveis com as condições financeiras da Província hoje Estado e com as habilitações do pessoal do ensino primario principalmente do sexo masculino.

O ensino publico permanece atrophiado, improficuo e não valendo a somma que com elle depende o Estado. Segundo estou informado está elle assim distribuido:

INSTRUCÇÃO PRIMARIA

Existem 128 escolas publicas, 69 do sexo masculino e 59 do sexo feminino: são ellas de 1.ª, 2.ª, 3.ª e 4.ª classes conforme estão na capital, nas cidades do interior, nas villas e nas povoações.

São de 1.ª classe	10
> 2.ª >	20
> 3.ª >	58
> 4.ª >	40

Achão-se esparsas pelo Estado sem plano nem systema; cream-se e extinguem-se, muitas vezes por caprichos e interesses individuaes, sem a menor attenção ás necessidades do ensino publico.

O numero de estudantes é de 4,333 sendo:

2:354 do sexo masculino
1:979 > feminino

Estes dados não offerecem inteira confiança por haver exageração por parte de alguns professores, a respeito do numero de seus discipulos, com o fim de fazerem jus a gratificação que lhes compete em vista do augmento de tal numero.

Existem 128 professores grupados em tres categorias: vitalicios, effectivos e interinos. As duas primeiras categorias são dependentes de concurso a ultima apenas de simples nomeação de governo.

Presentemente é esta a distribuição:

SEXO MASCULINO	
Vitalicios	18
Effectivos	15
Interinos	36
SEXO FEMININO	
Vitalicios	25
Effectivos	14
Interinos	20

Os vencimentos são: para os da capital 1:280\$000, para os das cidades 1:080\$000, para os das villas 1.000\$000 e para os das povoações 720\$000, conforme o numero dos alumnos. Ha inspectores escolares gratuitos, nomeados pelo governo, ordinariamente os promotores publicos por acto do Presidente da Provincia em 1886.

INSTRUÇÃO SECUNDARIA

E' o Lyceo Parahybano fundado em 1836 o instituto que possuímos para o ensino secundario. Tem passado por diversas reformas, sendo restaurado por acto presidencial de 11 de Novembro de 1885, dando-se-lhe nova organização em relação as materias no mesmo estudadas e, em 23 de Janeiro do anno seguinte, foi expedido o respectivo regulamento que ainda vigora, embora em grande parte modificado. Tem o Lyceo 9 aulas de preparatorios exigidos nos cursos de nossas faculdades, são aquellas regidas por lentes vitalicios. A sua frequencia é de 49 estudantes, sendo porem 102 as matriculas, visto poder o mesmo estudante frequentar diversas aulas. Não me consta que haja successão logica das materias a serem estudadas. Tem cada lente 1:800\$000 inclusive ordenado e gratificação..

EXTERNATO NORMAL

A escola normal do 1.º grão, creada pelo Regulamento n. 30 de 30 de Julho de 1884, foi convertida em externato normal para o sexo feminino pelo Regulamento n. 33, tendo por fim preparar professoras para as escolas publicas primarias.

Tem presentemente 7 aulas cuja frequencia é de 29 discipulas, havendo 187 matriculas nas diversas aulas que são regidas por cinco lentes do Lyceo mediante uma gratificação de 600\$000 annuaes.

Como fim de reunir a theoria a pratica ha uma aula mixta primaria cuja frequencia é de 99 alumnos a cargo de duas professoras vitalicias que percebem annualmente 1:200\$000 cada uma.

Ha tambem uma Inspectora ou Monitora com o vencimento annual de 500\$000.

A instrucção publica tal como ficou descripta está sob a jurisdicção do Director geral da instrucção publica, auxiliado pela Congregação do Lyceo em casos especiaes. Consta a Directoria do:

Director com.	2:400\$000	annuaes
Secretario	1:600\$000	>
Amanuense	1:200\$000	>
Porteiro	800\$000	>
Expediente	1:200\$000	>

Somma 7:200\$000

Recapitulando temos:

Directoria 7:200\$000

INSTRUÇÃO PRIMARIA

1.ª classe (10)	12:800\$000
2.ª » (20)	21:600\$000
3.ª » (58)	58:000\$000
4.ª » (40)	28:800\$000
Aluguel de casas na capital .	1:800\$000

123:000\$000

LYCEO

Professores 16:200\$000

EXTERNATO NORMAL

Gratificação de professores. .	3:000\$000
Professoras	2:400\$000
Monitora	500\$000

Total 152:300\$000

A lei n.º 832 de 8 de Dezembro de 1886, justamente a que é contemporanea d'um plano amplo de instrucção, consignou para a mesma 136:014\$000 incluindo alem de outras despezas a quantia de 1:750\$000 para a educação de cinco alumnos pobres da antiga Provincia no Seminario d'Olinda, quantia que já não é dada.

tura nos seis annos decorridos verificou-se algum progresso justificativo do
 scimo ?

o a resposta a consciencia de cada um.
 esta duvida que o actual plano de instrucção, embora não executado, mui-
 em seu conjuncto do verdadeiro plano, isto é, instrucção publica dividida
 em primaria, secundaria e professional, é elle apenas deficiente porque não ha uma Es-
 cola Normal do sexo masculino, falta aliás sensivel, porem até certo ponto remediavel
 pelo artigo 33 das Disposições Geraes do Regulamento n.º 33 de 14 de Janeiro de 1886.
 isto não é sufficiente, é preciso que tal plano seja adaptado ás nossas con-
 dições e seja realmente respeitado; um corpo docente resumido em vista das nossas cir-
 cumstancias, porem efficaz, de certo muito mais fará do que o actual.

Ao passo que na Suissa encontra-se dificuldade em achar-se um adulto analpha-
 beto para subinnettel-o a provas sobre novos methodos de ensino, aqui ha as centenas, a ra-
 zão é porque lá ha uma verdadeira paixão pela instrucção para a qual concorrem com ex-
 pontaneidade religiosa o rico e o pobre, a custa mesmo de privações individuaes, e isto,
 sem duvida, muito naturalmente, por parte d'um povo donde surgiram. Rousseau, Pesta-
 lozzi, Fellenberg e tantos outros; não obstante, não será exemplo digno de imitação ?
 Porque não imitaremos a bella Suissa ?

Alli illustres Congressistas, é a instrucção obrigatoria, porem obrigatoria no sen-
 tido de ser o pae obrigado a mandar o filho para a escola. Oh! mais isto é um ataque
 a liberdade individual, e nós somos um povo livre; o povo da Suissa tambem o é, o fac-
 to de declinar de sua liberdade neste ponto o faz mais livre do que nós, porque por
 aquelle meio liberta elle o seu espirito e nós o temos captivo de peor senhor, a igno-
 rancia!

Fazendo eu estas referencias, não, tenho a pretensão de transportar a Suissa para
 a Parahyba no que diz respeito a sua instrucção, *modus in rebus*; o que desejo é que
 haja um pequeno esforço, uma boa vontade; no plano de organização dos Municipios que
 será opportunamente uma das vossas serias occupações deveis encontrar a possibilidade
 d'uma imitação feliz, sendo tudo muito modesto. Adaptareis sob tal inspiração o que se
 tem regulamentado sobre a materia, ás nossas condições de futuro Estado Federado, sem
 demolir o que existe, tam somente, respeitosa e modificando, o producto da experiencia
 d'aquelles que se tem applicado ao assumpto.

FORÇA DO ESTADO

É constituída pelo corpo de policia cujo effectivo é de 6 officiaes inclusive o
 Major Commandante, de 8 sargentos inclusive o contra-mestre da musica e de 235 praças
 inclusive musicos. Com este corpo despense-se actualmente 100:505\$000.

O custeio com a compra e concerto dos instrumentos da musica é feito de accor-
 do com o artigo 7 do Regulamento por mim approved em officio n.º 544. Existe actu-
 almente destacada a seguinte força :

Pombal	14	praças	
Areia	11	»	
Campina Grande	39	»	inclusive um official
Itabayana.	14	»	»
Mamanguape.	10	»	
Bananeiras	8	»	
Guarabira	7	»	
Alagoa Grande	4	»	
Alagoa Nova	4	»	
Ingá	3	»	
Pedras de Fogo	6	»	
Pilar	5	»	
Santa Rita	4	»	
Misericordia.	4	»	
Cabedello	2	»	
	<hr/>		
Somma	139	»	

Correm por conta das Intendencias as despesas com quartel. O transporte de pra-
 ças pela via ferrea Conde d'Eu é pago pelos cofres do Estado.
 O corpo de policia é, como sabemos, a força do Estado e é muito resumido. Ha
 pontos importantes no interior sem um soldado e outros mal guarnecidos. É de necessi-

dado que seja augmentado, mantido em parte pelas Municipalidades, quo para com o Estado devem estar na proporcional obrigação em que se acham os Estados para com a União e donde não lhes é licito sairem. Não desejo policias municipaes como possa parecer, acho isto até certo ponto perigoso e incompativel com os nossos habitos, será uma questão de futuro remoto e nunca do presente, temos necessidade da centralisação não só de commando como de recrutamento.

Passo agora a ultima parte do meu trabalho, justamente aquella que constitue o objectivo das vossas primeiras occupações.

A constituição promulgada a 5 de Agosto de 1891, em seu conjuncto foi calculada no molde geralmente acceto, mas, é preciso confessar que em alguns dos seus detalhes, não foi bem accommodada ao tempo, habitos, costumes e ás nossas condições: resente-se ella d'um espirito theorico e de modalidades não adaptaveis á nossa actualidade.

E' preciso não nos esquecermos da maxima de Bluntichili que diz o «Estado é um ser moral organico e não um mero producto da fria logica e que seus direitos não são uma collecção de principios especulatórios.» Pelo que ha necessidade primordial de ser ponderada a adaptação das leis. Sem ter a pretensão de ser infallivel, vos apontarei os artigos da constituição que me parecem passíveis de modificações: não se aninha em meo espirito o prurido de tudo achar máo, seria uma expansão simplesmente academica, os retoques para os quaes chamo a vossa esclarecida attenção têm por fundamento o que a experiencia tem mostrado como accetaveis.

Partindo do preambulo encontramos uma novidade sem fundamento, inteiramente fora do habito e talvez opposta a nossa historia, tal é a dissonante e desagradavel troca do artigo *a* pelo artigo *o* na expressão »Estado do Parahyba«.

Mais adiante foi omittida a idéa de confecção da constituição ordinariamente expressa pela palavra *estabelecemos*. Comprehende-se que a falta de tal vocabulo pode traduzir a ausencia em tal acto dos cidadãos que exerciam o *jure sociati*, podendo produzir para o futuro a crença de que outros foram os auctores da constituição e não o Congresso constituinte, limitando-se este a decretal-a e promulgal-a.

Artigo 1.º Parece-nos dever ser outra a redacção deste artigo no sentido de melhor ficarem definidas a autonomia do Estado e a sua união aos outros Estados, visto como todos devem formar a republica federativa brasileira de modo permanente e indissolvel.

Art. 2.º Ahi vê-se que os tres poderes publicos, o legislativo, o executivo e o judiciario foram collocados na mesma relação para com a soberania do Estado. certo que cada um d'elles move-se em esphera propria e entre si são independentes. Porem, no ponto de vista politico, o judiciario não se acha no mesmo plano, porque é nro executor das leis, ao passo que o Governador do estado (poder executivo) e o Congresso (poder legislativo) fazem as leis. Por isso o primeiro é simples delegação, e o Governador e o Congresso não só são delegações como os representantes da soberania do estado.

Convem ser revogado o § unico do artigo 3.º.

A legislatura deve durar dois annos e ser renovada em sua totalidade.

Está verificado entre os publicistas que as eleições devem ser frequente como o meio mais seguro de firmar as relações entre os representantes e os representad. Este argumento é produzido pelo celebre escriptor americano Story.

Sei que ha vantagens em ser renovada por partes uma corporação politica nas o mesmo objectivo poderá ser conseguido por uma lei eleitoral que garanta a representação das minorias.

Tambem deve ser alterado o § 1.º do art. 4.º.

Penso que não ao Congresso, mas ao Governador do Estado de accordo com o mesmo Congresso, devem competir as attribuições de addiar e prorogar as sessões respectivas. Não conheço razões procedentes em contrario.

Tirar ao Governador parte de taes attribuições é desarmal-o diante de agitações ou conflictos, occasionados pela reunião ou encerramento do Congresso.

Tambem acho desnecessario o § 2.º.

As disposições precedentes são tiradas da Constituição Federal. Esta por fim ma-se em motivos que não se applicam a estreita esphera de uma Constituição parti-

Art. 5.º Penso que tal artigo cogita da hypothese da falta de numero de membros para a abertura do Congresso no dia marcado. Mas este assumpto é materia de regimento, que, se pe-

Art. 6.º Por deliberação do Congresso etc. Deve-se exigir a acquiescencia do Governador. Será um perigo para as instituições e para a ordem publica conceder somente ao Congresso attribuições de tanta gravidade.

Não tem razão de ser o § unico do artigo 12.

Os privilegios são concedidos aos deputados para garantia de seu mandato, isto é, para o bem publico, e não em vantagem de suas pessoas.

Occorre mais que a isenção, contida no mencionado § 6 desarrazoada.

Effectivamente pode acontecer que o Congresso resolva sobre a improcedencia de uma accusação por falta de prova. Que pois o deve impedir de renovar essa accusação, se forem descobertas provas irrecusaveis contra o deputado?

Entendo que deve ser eliminado o n. 2 do artigo 17. Na Constituição não deve transparecer nenhum sentimento de exclusão dos filhos dos outros Estados no que diz respeito a representação quando muito isto só terá justificação na disciplina partidaria em cada um.

Igualmente deve ser eliminado o n. 2 do artigo 18, bem como o § 23 do artigo 19.

O § 3.º do artigo 22 a meu ver, só tem em seu favor a circumstancia de encerrar doutrina, seguida geralmente pelas Constituições dos outros Estados. Verdade é, porem, que essa disposição torna nominal a sancção do Governador.

Em lugar dos dois terços dos votos presentes deveria exigir-se ou os dois terços dos votos effectivos do Congresso ou pelo menos maioria absoluta.

Não resta duvida que o disposto no artigo 23 suavisa o rigor dessa doutrina, determinando que os projectos de lei, não sancionados, não poderão ser submettidos a discussão, nem votados na mesma sessão.

O artigo 36, que cogita das attribuições do Governador, deixou de incluir a de prorrogar e adiar as sessões do Congresso quando o bem publico exigir, tendo sido em artigo anterior essa attribuição conferida ao Congresso, parece de boa politica corrigir essa parte da Constituição.

Art. 40 a 42. Devem ser revogados.

O que quer dizer esse pessoal apparatuso de Secretarios de Estado, referendando actos do Governador?

Acho preferivel a conservação do actual regimen administrativo com as suas repartições e divisões, quadros, agentes, introduzindo-se por meio de lei ordinaria os melhoramentos que a experiencia indicar.

Art. 46 a 62. Trata a Constituição do poder judiciario. O que sobre o assumpto penso hoje os proprios magistrados, e em geral os que se interessam pelas cousas publicas é que deve ser mantida a actual organização da Justiça, sendo muito diminuido o numero de comarcas, conforme exige o precario estado dos cofres publicos.

Entretanto como no Estado só existem tribunaes de 1.ª instancia, é necessario crear um de 2.ª e ultima instancia que preencha a actual missão da Relação de Pernambuco.

Neste sentido devem ser substituidos estes artigos consignando-se na constituição as bases d'uma lei ordinaria de organização judiciaria.

Art. 63 a 80. Trata a constituição dos Municipios. Os artigos 63 e 64 contem providencias salubres, porque o 1.º faz depender de lei ordinaria a sede, numero e limites dos Municipios e o 2.º estabelece a autonomia dos mesmos, respeitadas as leis federaes e as do Estado. No artigo 65 são estabelecidos os casos de intervenção do Governo do Estado nos negocios do Municipio, porem omitta uma hypothese importante em que essa intervenção é necessaria, a saber, quando forem manifestamente gravosas em materia de impostos as posturas e decisões do conselho, havendo representação assignada por cem muni-cipes contribuintes, podendo o Governador na auzencia do Congresso suspender taes posturas e decisões. O reparo que acabo de fazer é quasi litteralmente copiado do artigo 114 da constituição da Bahia. O artigo 66 dá a cada Municipio um conselho deliberativo e o artigo 69 um prefeito que representará um poder executivo municipal. Essa forma de poder municipal é aceita pelas constituições dos outros Estados e é inspirada na utilidade do conhecido principio da divisão dos poderes publicos.

Entendo porem que em uma constituição não se pode determinar o numero de membros de conselhos; o que só pode ser assumpto de lei ordinaria, igualmente propria para tratar de outras minuciosidades que se lêem nos citados artigos. Entendo que é assumpto constitucional prohibir que Municipios continuem a tributar mercadorias de simples trafego de uns para outros Municipios.

Attendendo a estas considerações, podem ficar estabelecidas na constituição as bases para o legislador em assemblea ordinaria confeccionar a lei dos Municipios.

Art. 81 a 83. Trata a Constituição dos direitos e garantias do cidadão. N'esta parte seguiu fielmente os melhores modelos e bem assim no titulo seguinte artigo 84 e seus §§. Chamamos a vossa attenção para os artigos 101 a 103 cujo assumpto não me parece constitucional.

5 de Agosto de 1891. A vossa sabedoria se pronunciará livremente sobre os mesmos.

O que a Parahyba espera de vós é muita dedicação e verdadeira comprehensão do unico modo possível de não ficar fóra do circuito que deve constituir os Estados Unidos do Brazil; o quinze de Novembro de 1889 concedeo-lhe essa faculdade; é da honra e da dignidade dos parahybanos não desprezal-a.

Está abortto o Congresso Constituinte do Estado da Parahyba do Norte.

Parahyba 1 de Julho de 1892

Majoi Dr. Alvaro Lopes Machado

GOVERNADOR

